



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

LEI Nº 047/93, de 28 de outubro de 1993.

INSTITUI FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR-FAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO MERTINS, Prefeito Municipal de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – É instituído o Fundo de Aposentadoria do Servidor – FAS, vinculado à Secretaria da Administração, destinado ao custeio da aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, sujeitos ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal nº 039/93, de 20 de setembro de 1993.

Art. 2º – Constituem recursos do FAS:

I – O produto da arrecadação das contribuições dos servidores de caráter compulsório, na razão de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, inclusive sobre os proventos dos que se aposentarem após a vigência desta Lei;

II – O produto da arrecadação das contribuições do Município – Administração centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores, a que se refere o Art. 1º desta Lei;

III – O produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas atribuições;

IV – Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do Saldo de Recursos do FAS;

V – Outros recursos que lhe sejam destinados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição de que tratam os incisos I e II deste Artigo não incidirá sobre o Salário-Família, diárias e ajuda de custo.

Art. 3º - Cabe às Entidades mencionadas no inciso II do Artigo precedente, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

recolhê-la, juntamente com a contribuição do órgão, até o Quinto Dia Útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das contribuições serão depositados em conta bancária aberta em nome do FAS.

Art. 4º - O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização das mesmas de acordo com o índice ou fator incidente sobre os Tributos Municipais, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - A Autoridade Administrativa ou servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao FAS, incorrerá em falta funcional, sem prejuízo das sanções de natureza Civil ou Criminal cabíveis.

Art. 6º - O saldo de recursos do FAS será aplicado em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na aplicação das disponibilidades o COADFAS terá em vista a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável às aplicações destas reservas.

Art. 7º - É instituído o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria do Servidor – COADFAS, composto de cinco membros e respectivos suplentes, assim definidos:

- I – Três representantes indicados pelos servidores;
- II – Dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mandato de Conselheiro do COADFAS é privativo de servidor público e terá duração de 2(dois) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados pela entidade de classe dos servidores e, na falta desta, em Assembléia Geral especificamente convocada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do COADFAS.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela atividade exercida no COADFAS, seus membros não serão remunerados.

PARÁGRAFO QUINTO – A Presidência do COADFAS será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 8º - Compete ao COADFAS:

- I – Elaborar a proposta orçamentária;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

II – Deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAS;

III – Decidir sobre sua própria organização, elaborando o Regime Interno;

IV – Fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive, verificando a correta base de cálculo;

V - Analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do FAS quanto a forma, prazo e natureza dos investimentos;

VI – Definir indexados sucedâneos no caso de extinção ou alteração daquelas definidas nesta Lei;

VII – Baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício de aposentadoria indevidamente recebidas;

VIII – Propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o Artigo Segundo desta Lei, com vistas a assegurar a viabilidade Econômico-Financeira do FAS;

IX – Divulgar, no quadro de publicações da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as do FAS;

X – Deliberar sobre outros assuntos de interesse do FAS.

Art. 9º - As tarefas Técnico-Administrativas relativas ao FAS, inclusive a elaboração da folha de pagamento dos aposentados, serão exercidas pela Secretaria da Administração do Executivo Municipal.

Art. 10º - Os recursos do FAS integrarão o Orçamento da Secretaria de Administração do Município na forma da legislação pertinente.

Art. 11º - Somente serão custeados pelo FAS as aposentadorias de servidores Municipais inativados após a vigência da presente Lei.

Art. 12º - As despesas e a movimentação das contas bancárias em nome do FAS serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do COADFAS e pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário com Delegação Expressa.

Art. 13º - Caberá ao Presidente do COADFAS, após a deliberação do conselho, acionar judicialmente as entidades a que se refere o Artigo Segundo, inciso II, desta Lei, para compeli-las a efetuar os depósitos das contribuições para o FAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ação Judicial de que trata este artigo poderá também ser promovida pelo próprio servidor, ativo ou inativo, ou ainda pelo Sindicato ou Associação de categoria.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 1993.

PAULO MERTINS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Gerson Luiz Schütz,
Sec. Geral da Administração



Prefeitura Municipal de Alto Feliz